



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1548/91

Cria um Fundo para construção e  
implantação de Terminal Indus  
trial e Multimodal da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de  
suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Fundo para construção e implantação do TER  
MINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do que dispõe o Artigo anteri  
or serão provenientes de convênios, de doações, de trans  
ferências, subvenções e/ou contribuições dos Governos Fe  
deral, Estadual e Municipal, e de outras empresas partici  
pantes do convênio.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei advirão das  
partes mencionadas no Artigo anterior, ficando o Prefeito  
Municipal autorizado a proceder, na época oportuna, a  
abertura dos créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Os recursos de que trata o Artigo 2º, serão administrados  
por um Conselho Especial, constituído por Decreto do Pre  
feito Municipal da Serra e terá a seguinte composição:

- um Presidente e um Tesoureiro, indicados pelo Prefeito  
Municipal da Serra;
- um Secretário, indicado pela Câmara Municipal;
- dois Membros, indicados pelo Governo do Estado;
- dois Membros, indicados pela Companhia Vale do Rio Doce  
S/A.

*A. M. S.*  
...1



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executi  
vo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga  
das as dispoições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de outubro de 1991.

  
ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal